

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº. 01/2017.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ; O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ; PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA.

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO, com endereço na Avenida Barão de Studart, 500 – Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60125-100, neste ato representado pelo Governador **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, com a interveniência da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – CGE, sede no Endereço da CGE: Av. General Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 2º Andar - 60.822-325 - Cambeba, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Sr. **JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**; O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO, neste ato representado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado **JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**, com a interveniência da CONTROLADORIA DO PODER LEGISLATIVO, com sede na Av. Desembargador Moreira 2807, Dionísio Torres, CEP - 60.170-900 - Fortaleza/CE, neste ato representado pela Auditoria Interna da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, **SILVA HELENA CORREIA VIDAL**; O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES**, com a interveniência da AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Auditor Chefe, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **CARLOS ANDRÉ MELO PONTES**; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, com a interveniência da ASSESSORIA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA, com sede na Rua Assunção, 1100 - Bairro José Bonifácio, CEP 60011-050 – Fortaleza/CE, neste ato representado pela Assessora de Controle e Auditoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça, **PINA QUINTAS COLARES ARAÚJO**; A

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

04

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará **MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**, com a interveniência da **CONTROLADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na rua Av. Pinto Bandeira, 1111 - Bairro Luciano Cavalcante 60.811-170 Fortaleza/CE, neste ato representado pela Assessora da Controladoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, **FRANCISCA CRISTINA FAÇANHA FREIRE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, com a interveniência da **CONTROLADORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, CEP: 60.055-080 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Controlador do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **JOSÉ WESMEY DA SILVA**.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no Estado do Ceará, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, bem como os ditames Estaduais que instituem e estabelecem a Política de Atendimento ao Cidadão no âmbito da administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o princípio da transparência preconizado na Lei de Acesso à informação no âmbito dos Poderes no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o princípio da transparência preconizado na Lei de Transparência Fiscal no âmbito dos Poderes no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as atribuições legais das instituições **PARTÍCIPES** para a formação da consciência cidadã e efetivação dos direitos sociais e a necessidade de potencializar as ferramentas de transparência e controle social da Administração Pública;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os **PARTÍCIPES**, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este PROTOCOLO tem por objeto a parceria, a cooperação mútua, a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada participante e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle interno da gestão pública.

J.

3. 9
X 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA.

O delineamento da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA será realizado pelos participes deste PROTOCOLO, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o delineamento da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comporão a REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA os órgão e entidades signatários deste PROTOCOLO e aqueles que posteriormente assinarem TERMOS DE ADESÃO em conjunto com o coordenador executivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para assinatura dos TERMOS de ADESÃO os órgão e entidades deverão encaminhar manifestação de interesse à Coordenadoria Executiva que submeterá à aprovação dos demais PARTÍCIPES, após analisado o atendimento de critérios de participação estabelecido em regimento interno da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA, este será formalizado por termo aditivo firmado pelos participes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTÍCIPES.

Ao final, subscrevem este PROTOCOLO, os dirigentes máximos dos participes indicados neste instrumento ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES.

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os participes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações e soluções de tecnologia da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública, observada a legislação pertinente;

II – atividades dos participes em que haja intersecção de objeto de fiscalização ou controle;

III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicas para ações de

2 / 1 X 1

controle e gerenciamento de informações;

IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os participes;

V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;

VI – avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;

VII – ações de qualificação dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A princípio, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como do registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais participes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir das demandas dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os participes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos participes:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste PROTOCOLO;

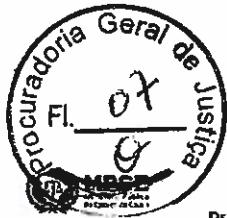
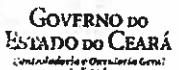
IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais participes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

VI - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as eventuais limitações técnico-operacionais;

VII – incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades públicas junto à REDE DE

3/11/11 1.1
4



CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA, bem como nos eventos e atividades que tenham interface com as ações desenvolvidas pelos respectivos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES comprometidos, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da assinatura deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os compromissos que envolvam atuação conjunta específica poderão ser objeto de instrumentos próprios, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do §1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES estabelecerão regimento interno no prazo máximo de 06(seis) meses, a contar do início da vigência deste Protocolo, que determinará a forma de funcionamento da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA.

A REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA terá uma coordenação executiva formada por um coordenador e dois secretários escolhidos de forma alternada entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alternância a que se refere o *caput* será definida entre os PARTÍCIPES pela votação da maioria simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada coordenador executivo atuará nessa função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A coordenação executiva atuará como agente de integração, coordenando a execução das ações e atividades vinculadas a este PROTOCOLO, podendo convocar outros partícipes para integrarem comissões para realização de estudos e eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS

Este PROTOCOLO não gerará entre os PARTÍCIPES obrigações financeiras, repasses de recursos ou de bens, nem alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos técnicos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão disponibilizados por todos os PARTÍCIPES, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual repasse de recursos ou de bens que se fizer necessário deverá ser estabelecido em instrumento próprio, a ser firmado pelos PARTÍCIPES, observada a legislação pertinente.

3.2.1.1.
5



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo de aditivo e sua publicação no Diário Oficial do Estado que será providenciada pela coordenação executiva vigente, conforme estabelece a cláusula sexta deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Órgão PARTÍCIPE que possuir veículo próprio oficial para publicação do extrato deste PROTOCOLO poderá publicá-lo, independentemente da publicação a que se refere o caput.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das suas CLÁUSULAS por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e por escrito, aos demais PARTÍCIPES, e, havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas, mediante acordo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As ações e atividades desenvolvidas em decorrência deste PROTOCOLO e que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio, previamente acordado entre todos os PARTÍCIPES.

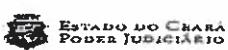
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada de forma igualitária a participação de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal ou de quaisquer órgãos que integrem esta rede.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É permitido aos PARTÍCIPES utilizar o nome e a marca da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA, desde que se incluam os nomes de todos os órgãos e entidades envolvidos, devendo comunicar a intenção, previamente, à coordenação executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre todos os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão feitas por escrito à coordenação executiva, que dará publicidade aos demais integrantes deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO QUINTO. Os PARTÍCIPES poderão buscar apoio à efetiva consecução do objeto deste INSTRUMENTO, através da celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades civis que tenham suas atividades, interesses ou objetivos análogos aos fins deste.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste PROTOCOLO, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado

José Jácome Carneiro Albuquerque.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará.

Silvia Helena Correia Vidal.

Auditora Interna da Assembleia Legislativa do
Estado do Ceará.

Francisco Glaydson Pontes.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
do Ceará.

Carlos André Melo Pontes.

Auditor Chefe, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado
do Ceará.



Plácido

Plácido Barroso Rios.

Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Dina Odairas
Dina Quintas Colares Araújo.
Assessora de Controle e Auditoria Interna da Procuradoria-

Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Francisca Cristina Façanha Freire

Francisca Cristina Façanha Freire

Assessora da Controladoria Geral da Defensoria Pública
Geral do Estado do Ceará

Edilberto Carlos Pontes Lima

Edilberto Carlos Pontes Lima

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do
Estado do Ceará

José Wesmey da Silva

José Wesmey da Silva

Controlador do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171589**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20171589 de interesse da SESA, cujo OBJETO é registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (cânula de traqueostomia sem balão), tendo como vencedora a CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, dos ITENS: ITEM 1 com o valor unitário de R\$ 12,15 e quantidade de 555 unidades, ITEM 2 com o valor unitário de R\$ 12,15 e quantidade de 570 unidades, ITEM 3 com o valor unitário de R\$ 12,15 e quantidade de 915 unidades, ITEM 4 com o valor unitário de R\$ 12,15 e quantidade de 480 unidades, ITEM 5 com o valor unitário de R\$ 12,15 e quantidade de 585 unidades, ITEM 6 com o valor unitário de R\$ 12,06 e quantidade de 390 unidades, ITEM 7 com o valor unitário de R\$ 12,06 e quantidade de 165 unidades, ITEM 8 com o valor unitário de R\$ 12,06 e quantidade de 165 unidades, ITEM 9 com o valor unitário de R\$ 12,06 e quantidade de 210 unidades e ITEM 10 com o valor unitário de R\$ 12,06 e quantidade de 210 unidades. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS, vencedora dos ITENS: ITEM 11 com o valor unitário de R\$ 14,27 e a quantidade de 120 unidades, ITEM 12 com o valor unitário de R\$ 14,27 e a quantidade de 75 unidades e ITEM 13 com o valor unitário de R\$ 14,27 e a quantidade de 75 unidades. Homologado às 17:26 horas do dia 20 de março de 2018. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de março de 2018.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171649**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20171649 de interesse da Secretaria da Saúde, cujo OBJETO é Aquisição de peças, originais ou compatíveis, específicas para equipamento CARDIOVERSOR M/SERIE da marca ZOLL, para o Hospital Geral de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos ME nos itens 01 no valor de R\$26.000,00(vinte e seis mil reais) e 02 no valor de R\$4.814,00(quatro mil, oitocentos e quatorze reais) adjudicados em 14/03/2018 às 11h26min e homologado em 14/03/2018 às 17h34min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de março de 2018.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171668**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20171668 de interesse da SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ, cujo OBJETO é Aquisição de Cortinas Divisórias para Box Hospitalar, para atender as necessidades do Centro de Terapia Intensiva, do Hospital César Cals de Oliveira, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo. Cumpridas as formalidades legais, e desclassificadas todas as licitantes, restou FRACASSADA a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de março de 2018.

Nelie de Souza Lima
PREGOEIRA

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2018 0009**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico 2018 0009, de interesse da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de TUBOS PVC 12 DEFOFO JEI/JERI DN 500 PN 1 MPa (NBR 7665), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, tendo como vencedora dos ITENS 01 e 02 a EMPRESA CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA, com seus respectivos valores unitários e quantidades item 01 R\$354,7700 e 7836 METROS e item 02 R\$354,7700 e 168 METROS. Processo Homologado às 15:16 horas do dia 20 de março de 2018. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de março de 2018.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTEIRA N°38/2018 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 31 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, do 25 de julho de 1990 e ressalvado o disposto no art. 4º, VIII do Decreto Estadual nº 25.059/1998, RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA, de 26 de março a 31 dezembro de 2018, ao servidor Rinaldo Azevedo Cavalcante, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO, para nos termos da legislação vigente, praticar o seguinte ato: I - assinar Notas de Empenho, sem prejuízo da competência originária do Titular desta Autarquia, prevista na Legislação vigente. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de março de 2018.

Hélio Winston Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DIRETOR DO DIA 26 DE MARÇO DE 2018**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2018. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018, às 14h30, na nova sede da ARCE, presentes os Conselheiros: Hélio Winston, Fernando Franco, João Gabriel Rocha e Artur Silva; o Diretor Executivo, Rinaldo Azevedo Cavalcante; e os assessores do Conselho Diretor Joscito Padilha e Andréa Guimaraes que atuou como Secretária. Ausência Justificada: Jardson Saraiva Cruz. PROCESSOS REGULATÓRIOS: PCTR/CET/0001/2018: Interessada: DETRAN-CE: Homologação da Revisão Extraordinária (Reapuração) do Serviço Regular Metropolitano de Passageiros; Relator: Conselheiro João Gabriel; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu acolher os Pareceres PR/CET/0003/2018, PR/PRJ/0072/2018 e PR/CET/0009/2018, para o fim de homologar os cálculos relativos à Revisão Extraordinária de Tarifas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (Serviço Regular Metropolitano), desde que realizado o ajuste dos valores tarifários conforme a Tabela 9, constante do Parecer PR/CET/0009/2018 (fl. 130), recomendando-se, por fim, o aperfeiçoamento das rotinas de tramitação e análise de processos de natureza tarifária, de modo a assegurar-se prazo adequado à realização das análises e estudos complexos inerentes à matéria regulatória, nos termos do voto do Relator. OUTROS ASSUNTOS: O Presidente do Conselho Diretor comunicou o pedido de exoneração, a partir de 09 de abril de 2018, da servidora Andréa Guimaraes Cerqueira dos Santos (CI/AGB/0008/2018), do quadro de pessoal da Seplag, que encontra-se cedida a esta Agência Reguladora ocupando a Função Comissionada – FCR, de Assessora do Conselho Diretor. Após o comunicado, a servidora Andréa deixou registrado o seu agradecimento ao Conselho Diretor, bem como a todos os demais colaboradores pelo convite, pela confiança e, principalmente, pelo rico aprendizado obtido durante os quatro anos em que esteve cedida para a Arce. Em virtude do exposto, considerando a necessidade de retorno da citada servidora ao seu órgão de origem, o Conselho Diretor resolveu autorizar a solicitação de cessão de Márcia de Oliveira Nunes, também servidora da Administração Pública do Estado do Ceará, pertencente ao quadro de pessoal do ISSEC, para exercer o referido cargo a partir de 09 de abril de 2018. Término: 15h30. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ-ARCE, em Fortaleza, 26 de março de 2018.

Hélio Winston Barreto Leitão

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Fernando Alfredo Rabello Franco

CONSELHEIRO DIRETOR

João Gabriel Laprovitera Rocha

CONSELHEIRO DIRETOR

Artur Silva Filho

CONSELHEIRO DIRETOR

CONTROLDORIA E OVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº01/2017.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ; O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ; PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA.

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO, com endereço na Avenida Barão de Studart, 500 - Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60125-100, neste ato representado pelo Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, com a interveniência da CONTROLADORIA E OVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE, sedo no Endereço da CGE: Av. General Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 2º Andar - 60.822-325 - Cambeba, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Sr. JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO; O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO, neste ato representado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE, com a interveniência da CONTROLADORIA DO PODER LEGISLATIVO, com sede na Av. Desembargador Moreira 2807, Dionísio Torres, CEP - 60.170-900 - Fortaleza/CE, neste ato representado pela Auditor Interna da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, SILVA HELENA CORREIA VIDAL; O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, com a interveniência da AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Lima, S/N - Cambeba - CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Auditor Chefe, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CARLOS ANDRÉ MELO PONTES; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça PLÁCIDO BARROSO RIOS, com a interveniência da ASSESSORIA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA, com sede na Rua Assunção, 1100 - Bairro José Bonifácio, CEP 60011-050 - Fortaleza/CE, neste ato representado pela Assessora de Controle e Auditoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça, DINA QUINTAS COLARES ARAÚJO; A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará MARIANA

LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE, com a interveniência da CONTROLAGORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na rua Av. Pinto Bandeira, 1111 - Bairro Luciano Cavalcante 60.811-170 Fortaleza/CE, neste ato representado pela Assessora da Controladoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, FRANCISCA CRISTINA FAÇANHA FREIRE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, com a interveniência da CONTROLADORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, CEP: 60.055-080 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Controlador do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, JOSE WESMEY DA SILVA. CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no Estado do Ceará, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública; CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, bem como os ditames Estaduais que instituem e estabelecem a Política de Atendimento ao Cidadão no âmbito da administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o princípio da transparéncia preconizado na Lei de Acesso à informação no âmbito dos Poderes no Estado do Ceará, CONSIDERANDO o princípio da transparéncia preconizado na Lei de Transparéncia Fiscal no âmbito dos Poderes no Estado do Ceará; CONSIDERANDO as atribuições legais das instituições PARTÍCIPES para a formação da consciência cidadã e efetivação dos direitos sociais e a necessidade de potencializar as ferramentas de transparéncia e controle social da Administração Pública; RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os PARTÍCIPES, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este PROTOCOLO tem por objeto a parceria, a cooperação mútua, a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada participante e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle interno da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA.

O delineamento da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA será realizado pelos participantes deste PROTOCOLO, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o delineamento da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comporão a REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA os órgão e entidades signatários deste PROTOCOLO e aqueles que posteriormente assinarem TERMOS DE ADESÃO em conjunto com o coordenador executivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para assinatura dos TERMOS de ADESÃO os órgãos e entidades deverão encaminhar manifestação de interesse à Coordenadoria Executiva que submeterá à aprovação dos demais PARTÍCIPES, após analisado o atendimento de critérios de participação estabelecido em regimento interno da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA, este será formalizado por termo aditivo firmado pelos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTÍCIPES. Ao final, subscrevem este PROTOCOLO, os dirigentes máximos dos participantes indicados neste instrumento ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLIMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES.

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os participantes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I – compartilhamento de conhecimentos, informações e soluções de tecnologia da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública, observada a legislação pertinente;
- II – atividades dos participantes em que haja interseção de objeto de fiscalização ou controle;
- III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicas para ações de controle e gerenciamento de informações;
- IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os participantes;
- V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;
- VI – avaliação dos acordos, fins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;
- VII – ações de qualificação dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A princípio, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como do registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir das demandas dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimen-

to firmado entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos participantes:

- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;

- III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste PROTOCOLO;

- IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais participantes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

- V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas;

- VI - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as eventuais limitações técnico-operacionais;

- VII - incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades públicas junto à REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA, bem como nos eventos e atividades que tenham interface com as ações desenvolvidas pelos respectivos participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES comprometidos, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da assinatura deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os compromissos que envolvam atuação conjunta específica poderão ser objeto de instrumentos próprios, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do §1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES estabelecerão regimento interno no prazo máximo de 06(seis) meses, a contar do início da vigência deste Protocolo, que determinará a forma de funcionamento da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA.

A REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA terá uma coordenação executiva formada por um coordenador e dois secretários escolhidos de forma alternada entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alternância a que se refere o caput será definida entre os PARTÍCIPES pela votação da maioria simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada coordenador executivo atuará nessa função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A coordenação executiva atuará como agente de integração, coordenando a execução das ações e atividades vinculadas a este PROTOCOLO, podendo convocar outros participantes para integrarem comissões para realização de estudos e eventos.

CLÁUSULA SETIMA - DO REPASSE DE RECURSOS

Este PROTOCOLO não gerará entre os PARTÍCIPES obrigações financeiras, repasses de recursos ou de bens, nem alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos técnicos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão disponibilizados por todos os PARTÍCIPES, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual repasse de recursos ou de bens que se fizer necessário deverá ser estabelecido em instrumento próprio, a ser firmado pelos PARTÍCIPES, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisado a qualquer tempo, por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo de aditivo e sua publicação no Diário Oficial do Estado que será providenciada pela coordenação executiva vigente, conforme estabelece a cláusula sexta deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Órgão PARTÍCIPLE que possuir veículo próprio oficial para publicação do extrato deste PROTOCOLO poderá publicá-lo, independentemente da publicação a que se refere o caput.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das suas CLÁUSULAS por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e por escrito, aos demais PARTÍCIPES, e, havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas, mediante acordo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As ações e atividades desenvolvidas em decorrência deste PROTOCOLO e que requerem formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio, previamente acordado entre todos os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada de forma igualitária a participação de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal ou de quaisquer órgãos que integrem esta rede.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É permitido aos PARTÍCIPES utilizar o nome



e a marca da REDE DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA, desde que se incluam os nomes de todos os órgãos e entidades envolvidos, devendo comunicar a intenção, previamente, à coordenação executiva.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre todos os PARTICIPES.
PARÁGRAFO QUARTO. Todas as comunicações entre os PARTICIPES serão feitas por escrito à coordenação executiva, que dará publicidade aos demais integrantes deste PROTOCOLO.

PARÁGRAFO QUINTO. Os PARTICIPES poderão buscar apoio à efetiva consecução do objeto deste INSTRUMENTO, através da celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades civis que tenham suas atividades, interesses ou objetivos análogos aos fins deste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DÓ FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste PROTOCOLO, renunciando os PARTICIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

José Jácome Carneiro Albuquerque.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.

Silvia Helena Corrêa Vidal.

AUDITORA INTERNA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

Francisco Glaydson Pontes.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.

Carlos André Melo Pontes.

AUDITOR CHEFE, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ.

Plácido Barroso Rios.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Dina Quintas Colares Araújo.

ASSESSORA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Francisca Cristina Façanha Freire

ASSESSORA DA CONTROLADORIA GERAL DA DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ

José Wesmey da Silva

CONTROLADOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

José Jácome Carneiro Albuquerque.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.

Silvia Helena Corrêa Vidal.

AUDITORA INTERNA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

Francisco Glaydson Pontes.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.

Carlos André Melo Pontes.

AUDITOR CHEFE, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ.

Plácido Barroso Rios.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Dina Quintas Colares Araújo.

ASSESSORA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Francisca Cristina Façanha Freire

ASSESSORA DA CONTROLADORIA GERAL DA DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ

José Wesmey da Silva

CONTROLADOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

**PORTARIA N°16/2018 - O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE
DA VICE-GOVERNADORADO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas
atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003,
regulamentado pelo Decreto 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com
o art. 5º, da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, DOE 16/03/2018,CONCEDER
AUXILIO ALIMENTAÇÃO aos servidores relacionados no Anexo Único
desta Portaria, durante o mês de maio/2018. I- Luciano de Sousa Pontes Cargo/
Função - Coordenador Mat. - 300021-1-3 Valor Ticket - 15,00 Dias - 21 valor
Total - 315,00 2-Lucas Rabelo de Mendonça Cargo/Função - Coordenador
Mat. - 300020-1-6 Valor Ticket - 15,00 Dias - 21 valor Total - 315,00 3-Amora
Matos Vasconcelos Cargo/Função - Coordenador Mat. - 300024-1-5 Valor
Ticket - 15,00 Dias - 21 valor Total - 315,00 4-Rafael Vitoriano Lima Cargo/
Função - Coordenador Mat. - 300027-1-7 Valor Ticket - 15,00 Dias - 21
valor Total - 315,00 5-Carolina Rocha de Oliveira Cargo/Função - Assessor
Especial Mat. - 300028-1-4 Valor Ticket - 15,00 Dias - 21 valor Total - 315,00
6-Carlos Mauro Monte de Carvalho Cargo/Função - Orientador de Célula
Mat. - 300004-1-2 Valor do Ticket - 15,00 Dias - 21 valor Total - 315,00 7-
Rosália Mâ C. Mota J. Castelo Cargo/Função - Articulador Mat. - 300003-1-5
Valor do Ticket - 15,00 Dias - 21 Valor Total - 315,00 8-Francisco Ronaldo
M. Guimarães Cargo/Função - Auxiliar Administrativo Mat. - 088935-1-9
Valor do Ticket - 15,00 Dias - 21 Valor Total - 315,00. GABINETE DA
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2018.**

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE

*** * *** *

**PORTARIA N°17/2018 - O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE
DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas
atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003,
regulamentado pelo Decreto 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com
o art. 5º, da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, DOE 16/03/2018,CONCEDER
AUXILIO ALIMENTAÇÃO a servidora Carolina Rocha de Oliveira Mat.
300028-1-4, referente aos meses de março no valor de R\$ 300,00 (trezentos
reais) e abril no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). GABINETE
DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de março de 2018.**

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE

*** * *** *

**PORTARIA 18/2018 - O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 83-A, inciso I, da Lei nº 14.869 de 25 de janeiro de
2011. RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da Lei
9.809, de 18 de dezembro de 1973, a entrega mediante SUPRIMENTO DE
FUNDOS, ao servidor Francisco Ronaldo Monteiro Guimarães, que exerce
a função de Auxiliar de Administração, matrícula nº 088935-1-9, Nível: 21,
a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinquenta
reais) para material de consumo, dotação orçamentária 12100001.04.122.500
.21928.03.33903000.1.00.00.0.20 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outros
serviços de terceiros pessoa jurídica, dotação orçamentária 12100001.04.1
22.500.21928.03.33903000.1.00.00.0.20, à conta da Dotação classificada
nas Notas de Empenho nº 83 e 84 de 23 de março de 2018. A aplicação dos
recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45(quarenta
e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada
15(quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. GABINETE DA VICE-
GOVERNADORA DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de março de 2018.**

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE

*** * *** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°17/2017

I- ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Valor; II- CONTRATANTE: O ESTADO
DO CEARÁ, por meio do GABINETE DA VICE-GOVERNADORA, inscrito
no CNPJ sob o nº 01.807.238/0001-96; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José
Martins Rodrigues nº 150, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-520, Fortaleza –
Ceará; IV - CONTRATADA: EMPRESA HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 66.455.593/0001-99; V - ENDEREÇO: Rua Sandra
Barros Amorim, 195, bairro Letícia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.640-
000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores.; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII -
OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo Aditivo alterar a CLÁUSULA
TERCEIRA – DO OBJETO e a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E
DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO, tendo em vista a necessidade deste
Gabinete acrescer itens mobiliários no valor de R\$ 20.089,00 (vinte mil
oitenta e nove reais), conforme planilha em anexo, representando uma aumento
de 6,35% do valor global do contrato 17/2017-GABVICE.; IX - VALOR
GLOBAL: A CONTRATANTE pagará, portanto, à CONTRATADA, pela
execução dos serviços objetos do contrato nº 17/2017-GABVICE, o valor de
R\$ 363.219,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais);

